



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Lei nº 4.104 DE 11 de MAIO DE 2010

"Revigora no âmbito do Município de Agudos - Estado de São Paulo a Criação do CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE AGUDOS - Estado de São Paulo - COMUDEA - Revoga as Leis Municipais nºs 3.105 de 09/05/2000 e 4.063 de 09/02/2010 e dá Outras Providências".

EVERTON OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos - Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; FAZ SABER QUE a Câmara Municipal de Agudos - Estado de São Paulo, Aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:-

Art.1º - Fica por esta Lei revigorada no âmbito do Município de Agudos - Estado de São Paulo a **Criação do CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE AGUDOS - Estado de São Paulo - COMUDEA - Revoga as Leis Municipais nºs 3.105 de 09/05/2000 e 4.063 de 09/02/2010 e dá Outras Providências**".

- § 1º - O Conselho Municipal ora criado tem como **missão** a defesa dos direitos da pessoa com deficiência, como **finalidade** estabelecer a política municipal, e, por **objetivo** construir um trabalho que assegure os direitos individuais e sociais, além de sua operacionalização.

- § 2º - As atribuições e seu funcionamento interno serão aludidos em seu Regimento Interno, a ser elaborado por este Conselho, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 2º - O CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE AGUDOS - Estado de São Paulo - COMUDEA é um órgão competente para estabelecer diretrizes que visem à implementação dos planos e programas de apoio a pessoas com deficiência, propondo medidas de defesa dos seus direitos, de caráter deliberativo, paritário e permanente.

Art. 3º - Caberá aos órgãos e as entidades do Poder Público Municipal assegurar à pessoa com deficiência, no que for possível e compatível, o pleno exercício de seus direitos básicos e constitucionais; principalmente quanto à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, a previdência e assistência social, ao transporte, a edificação



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

pública, a habitação, a cultura, ao amparo, a infância decente, e a maternidade; além de outros decorrentes de Leis esparsas que propicie seu Bem Estar pessoal, social e econômico.

Art. 4º - Para os devidos fins e efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência a que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade, cujo enquadramento e categorias respectivas serão definidos no Regimento Interno, observados as legislações pertinentes.

Art. 5º - O CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE AGUDOS - Estado de São Paulo - COMUDEA será um órgão consultivo, de caráter deliberativo relativo e restrito à sua área de atuação, cujos objetivos e metas serão descritos na elaboração do seu Regimento Interno; cabendo ao Poder Público Municipal prestar todo apoio necessário ao seu regular funcionamento.

Art. 6º - O CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE AGUDOS - Estado de São Paulo - COMUDEA será composto paritariamente por 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) membros suplentes; com a seguinte formação:-

- Poder Público:- 06 Titulares e 06 Suplentes - (Indicados Pelo Prefeito Municipal) -

- I - Um representante da Secretaria da Educação e respectivo suplente;
- II - Um representante da Secretaria de Assistência Social e respectivo suplente;
- III - Um representante da Secretaria de Administração e respectivo suplente;
- IV - Um representante da Secretaria da Saúde e respectivo suplente;
- V - Um representante da Secretaria de Esportes e Lazer e respectivo suplente;
- VI - Um representante da Secretaria de Obras e respectivo suplente.

- Sociedade Civil:- 06 Titulares e 06 Suplentes - (Indicados Pelas referidas entidades e eleitos entre seus pares) -

I - Um representante da ASSOCIAÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA FÍSICA EM AGUDOS e respectivo suplente;

II - Um representante da Secretaria da Indústria ou da ACIRA - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL e RURAL DE AGUDOS e respectivo suplente;

III - Um representante da ENGENHARIA CIVIL/ARQUITETURA e respectivo suplente;



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

IV - Três representantes das pessoas com Deficiência da Sociedade Civil e respectivos suplentes.

Art. 7º - O Mandado dos Membros do referido Conselho será de 02 (dois) anos, permitida a recondução uma vez em igual período e reeleição em eleições subsequentes; destacando-se que referidas funções não serão remuneradas, sendo consideradas como de relevante serviço público.

Art. 8º - A Diretoria do CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE AGUDOS - Estado de São Paulo - COMUDEA será organizada e composta dos seguintes cargos: - PRESIDENTE, VICE PRESIDENTE, PRIMEIRO SECRETÁRIO, SEGUNDO SECRETÁRIO; cujas atribuições e respectivas funções serão delineadas no Regimento Interno.

- § único - A Eleição da Diretoria será realizada entre os pares titulares com Mandato para ser exercido durante 01 (hum) ano, permitida uma recondução.

Art. 9º - O funcionamento do CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE AGUDOS - Estado de São Paulo - COMUDEA será na Sala dos Conselhos mantida pelo Poder Público Municipal, a quem compete também, através da Secretaria Municipal de Assistência Social propiciar todas as condições e materiais necessários ao seu perfeito desenvolvimento.

Art. 10 - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 11 - Revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 3.105 de 09/05/2000 e nº 4.063 de 09/02/2010 - esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 11 de maio de 2010.


EVERTON OCTAVIANI

- Prefeito Municipal -